



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 357/2016 DE 30/06/2016

Promovente:

Ver. JOSELITO (PC DO B)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 16.239 DE 19 DE JULHO DE 2016 DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA DA CARREIRA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JOSELITO DE SOUSA LIMA

Vereador do PCdoB

Folha nº 01 de 01 fls. 1
Nº 01.357-6
Adeline Cicco - 16
RF 110-001

30

PL

357/2016

PROJETO DE LEI

“Altera A Lei nº 16.239 de 19 de Julho de 2016 do Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira, e fixa outras providências”.

Art. 1º O *caput* artigo 16 da Lei nº 16.239 de 19 de Julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem de um servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior mediante o cumprimento, de no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.”

Art. 2º O artigo 19 da Lei 16.239 de 19 de Julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para concorrer à promoção vertical, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

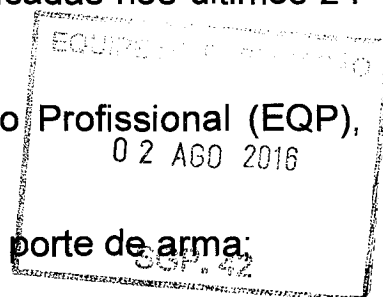
I – ter seu tempo de efetivo exercício no cargo anterior em que se encontra contados a partir do ano de 2004 para primeira progressão;

II - não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses;

III - não ter mais que 5 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 10 (dez) faltas injustificadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

V - estar em dia com a avaliação psicológica para porte de arma;



Segue(m) Juntado(s), nesta data, documentado(s) e folha de informação número(s) sob nº <u>2 a 6</u> Em <u>31.8.16</u> Ass: <u>Adelina Cirone</u>

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JOSELITO DE SOUSA LIMA

Vereador do PCdoB

Folha nº 02 de 3
IP 01.357
Assina Civil
RF 1000

VI - possuir diploma de nível superior, somente quando se tratar de promoção vertical para os níveis III e IV.

VI - ter no mínimo 20 meses de efetivo exercício no cargo anterior para as progressões à partir de 2017;

§ 1º A administração pública deverá prover com antecedência de 01 (um) até 04 (quatro) meses os cursos referentes ao EQP e exames psicológicos a todos servidores;

§ 2º Os servidores readaptados/restritos que não atenderem os critérios dos incisos IV e V deste artigo concorrerão de forma igualitária com os demais servidores, permanecendo os demais critérios, bem como, quando se tratar de inscrição para promoção vertical, se a administração pública não cumprir com o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 3º O art. 35 da Lei 16.2239 de 19 de Julho de 2015 fica acrescido de parágrafo 3º com a seguinte redação:

“Art. 35...

§ 3º O pagamento de eventual diferença de remuneração também se aplica em todos os termos dos servidores admitidos na forma do parágrafo anterior.”

Art. 4º. O art. 47 da Lei 16.239 de 19 de Julho de 2015 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 47...

Parágrafo único Os titulares de todas as categorias e níveis deste plano de carreira poderão apresentar títulos e cursos (podendo ser de graduação, pós-graduação, mestrados e específicos da função de GCM, cursos de EQP e referendados pelo CFSU desde o ano de 2004) até 31 de dezembro de 2016;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JOSELITO DE SOUSA LIMA

Vereador do PCdoB

Folha nº 03 de 04 fls. 4
Nº 01.357-16
Adelina C. C. -
AF 100-004

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOSELITO DE SOUSA LIMA
Vereador do PCdoB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JOSELITO DE SOUSA LIMA****Vereador do PCdoB****JUSTIFICATIVA**

Apresento essa proposição com intuito de prestar justo equilíbrio no Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, considerando: estão:

1. O plano de carreira vigente veio a ferir amplamente a Lei Federal 13.146 de 06 de Julho de 2016 Capítulo VI, Seção I, art. 34 (todos seus incisos) e art.35 parágrafo único;
2. É necessária e justa a correção em relação aos servidores mais antigos, através de contagem do efetivo exercício desde o período do ano de 2004, no cargo anterior, pelo seu do art.19, inciso I dando ampla legitimidade a Lei Orgânica 8989/79, Capítulo II, Seção II, art. 69, que o plano de carreira vigente suprimiu em detrimento de regulamentação tendenciosa do decreto Nº 56.796, de 05 de fevereiro de 2016;
3. Deve se respeitar o tempo permanência na letra, sem a exigência de permanecer na mesma categoria e nível, através de comprovação de 03 (três) anos, modificando a redação do art. 16;
4. Os servidores admitidos também não foram devidamente contemplados no quadro de carreira em questão, devendo se adequar o art. 35.
5. É importante corrigir as falhas gritantes na contagem e validação dos cursos e títulos apresentados do plano de carreira vigente, que foi suprimido dos servidores pela falta de equidade, isonomia e transparência pelas partes envolvidas no certame, em detrimento de regulamentação tendenciosa do decreto Nº 56.796, de 05 de fevereiro de 2016, sendo necessário alteração da redação do artigo 47 ;

Por fim, vale observar que não se trata de criação de ônus excessivo, não sendo capaz de pôr em risco a competitividade de futuras promoções. Tampouco se cuida de exigência que extrapole a competência legislativa do Município, até porque a questão está prevista em Lei Orçamentaria Vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JOSELITO DE SOUSA LIMA****Vereador do PCdoB**

Folha nº 05 de 06 fls. 6

Nº 01.357 16

Adelino Chaves

AF 100-100

O que se pretende é apenas criar uma maneira de corrigir o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo que, se não forem efetuadas em tempo hábil, poderão deteriorar os nobres e valorosos servidores da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo em questões de saúde (desgastes físicos, psíquicos e psicológicos), desmotivação generalizada e quebra irreversível de hierarquia.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, por dar a devida adequação e ajustes para o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente

JOSELITO DE SOUSA LIMA
Vereador do PCdoB